



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.142 DE 06 DE JULHO DE 1998.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e especialmente das previstas nos artigos 55, II e 79, II e III, ambos da Lei Orgânica do Município; e

*Considerando*, o que dispõe o artigo 18, I, da Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990;

*Considerando*, a condição de gestão plena assumida pelo Município desde abril de 1994; e

*Considerando*, o disposto no artigo 9° da Portaria Ministerial n° 1.827/94

## DECRETA:

Artigo 1°) Fica instituído no Município de Cajamar, o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste decreto.

Artigo 2°) Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

*J. ...*  
*OUT*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.142,06/07/98, Fls. 02.

I- **Auditoria:** ato pelo qual servidor, fiscaliza a contabilidade, das pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde.

II- **Avaliação:** ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

**Artigo 3º)** O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será coordenado pela Diretoria Municipal de Saúde através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

§ 1º- Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores especializados, escolhidos pelo Diretor Municipal de Saúde e submetidos à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º- As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º- Os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, serão devidamente designados, através de Portaria.

*[Handwritten signature]*  
Dare



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.142, 06/07/98, Fls. 03.

§ 4º- Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Diretoria Municipal de Saúde solicitar a nomeação de servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

**Artigo 4º)** As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

I- Análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano e local de saúde.

II- A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SIS/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional "in loco".

**Parágrafo Único:** A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial, hospitalar e supervisão "in loco".



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.142,06/07/98, Fls. 04.

**Artigo 5º)** Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma Comissão intersetorial, que terá as seguintes atribuições:

I - Analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço no âmbito do SUS;

II- Solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS;

III- Tomar providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa; e

IV- Encaminhar os resultados dos processos para a Procuradoria Jurídica, com vistas a adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 6º)** É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste decreto:

I- manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada do SUS;

II- auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo; e

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5

DECRETO N° 3.142,06/07/98, Fls. 05.

III- ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

Artigo 7º) Os indícios de irregularidades na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processo administrativo, que deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único:- Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo.

Artigo 8º) O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

Artigo 9º) É vedado o exercício das funções descritas neste decreto por outro órgão da Diretoria Municipal de Saúde.

Artigo 10) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de julho de 1998

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.

  
DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Diretor de Administração